



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

## 1. TÍTULO

COMUNIDADE SÍTIO POÇO DANTAS, AUTO-IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA E DIREITOS

## 2. ÁREA DO CONHECIMENTO

DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

## 3. ÁREA TEMÁTICA

DIREITO

## 4. PROPONENTE

JOSE PATRICIO PEREIRA MELO

## 5. MAIOR TITULAÇÃO

DOUTOR

## 6. INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)

## 7. INSTITUIÇÃO ONDE SERÁ REALIZADA A PESQUISA

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA

## 8. INTRODUÇÃO

O Cariri cearense é uma região que ocupa a porção Sul do Ceará, no Nordeste brasileiro. Uma região cercada pela biodiversidade exuberante da Chapada do Araripe, biorregião do Araripe - um conglomerado social que envolve parte dos Estados do Pernambuco,



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

Piauí e Ceará. O Cariri ocupa uma porção de terra sob a encosta da Chapada do Araripe e sua borda superior. A Chapada do Araripe compreende um território geológico da era do Cretáceo (450 milhões de anos), constituído por arenitos, apresenta relevo tabular quase plano, formando uma extensa “mesa” . A ausência quase total de escoamento superficial no topo da chapada está diretamente relacionada às características do solo. A vegetação nativa é densa e de médio a grande porte. Devido às características do solo, extensas áreas encontram-se cultivadas. A formação geológica sedimentar guarda ao longo de 150 milhões de anos, registro da vida na terra de valor inestimável em fósseis de várias idades geológicas, desde calcificações-fósseis de plantas, insetos, peixes de água doce e de ambiente marinho, até répteis ancestrais, contemporâneos dos dinossauros que habitavam a região, como os Pterossauros. As águas subterrâneas tem sido atrativos seculares que atraíram a ocupação de colonizadores para o local antes ocupado pelos índios Kariri.

Em 2010, dados da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA registram a presença de 118 índios “Kariris” no Ceará. Outras informações de 2012 divulgadas em jornal local registram a presença de índios da etnia Kariri no Município de Crateús, Umari e Carnauba, no Ceará e nenhum na região do Cariri cearense. Estes dados são apresentados considerando áreas em processo de demarcação, que pressupõe estudos de identificação de remanescentes indígenas no território a ser demarcado. No censo de 2010, entretanto, utilizando a metodologia da auto identificação, o Cariri, nos 9 municípios que compreende a Região Metropolitana tivemos um número de pessoas que se dizem



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

índios, proporcionalmente 4 vezes menor da média nacional que é de 0,4% da população, segundo dados do Censo de 2010.

Nos termos da legislação vigente (Constituição Federal, Estatuto do Índio) não há índios registrados, reconhecidos ou em processo de reconhecimento no Cariri.

Para que sejam considerados índios nos termos da legislação a FUNAI deve realizar estudos de natureza antropológico, etnográfico, histórico, geográfico, jurídicos e submeter o relatório desses especialistas à análise técnica do órgão competente no Ministério da Justiça do Brasil e conseqüentemente a demarcação de terras, que será declarada como tal pelo Presidente da República do Brasil.

Em pesquisa de doutoramento realizamos uma investigação para fins de defender uma tese de que os dados do IBGE sobre pessoas autodeclaradas índios no Cariri podem ser da etnia Kariri. O estudo se realizou em duas partes, uma de natureza bibliográfica e a segunda, por recomendação da banca de qualificação do projeto, foi proposto a coleta de dados em comunidade do Cariri, Sítio Poço Dantas, não indígena e indagar destes, como eles responderam ao censo 2010. A primeira parte da pesquisa, já realizada, se deteve em investigação utilizando-se metodologia e método teórico bibliográfico.

## 09. REVISÃO DA LITERATURA

O Brasil é do povo “Índio”. Tudo que havia nesta terra pertencia há um conjunto de nações de povos nativos. Índios é a denominação dada pelos europeus para designar aqueles que localizados na “errônea” rota para as Índias, realizada por Espanhóis e



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

posteriormente, Portugueses, em meados do Século XVI, que buscavam um caminho marítimo alternativo àquele realizado com destino à Índia e que tinha pela frente o revoltoso mar que circundava o extremo sul do continente africano. Essa versão literária esculpida e descrita em manuais de ensino fundamental e médio no Brasil encontra a crítica de Enrique Dussell (2008: 90), que trata o episódio como “invasão” :

... el “descubrimiento” como “invención” de la Europa Occidental acontece en el movimiento hegeliano Oriente-Occidente (Asia, médio Oriente, Europa, Océano Atlântico hacia América) y como reconocimiento y control de un continente situado en el Atlântico entre Europa y el Asia. [...] Pero lo que no se quiere ver es que en el movimiento Occidente-Oriente (Medio Oriente, Asia, Océano Pacífico hacia América), que es el de nuestros indígenas, “1492” deviene un acontecer mítico, metafórico, el de la “Parusía” de dioses desconocidos (primeira figura, Gestalt), que descubiertos después como humanos se transforman em bestiales “invasores” (segunda figura, y con ella se suplanta el mito sacrificial azteca, por ejemplo, por el mito sacrificial de la Modernidad). Desde el “mundo” indígena se comprenderá que se há consumado el “fin del mundo” (terceira figura).

A dominação portuguesa no Brasil colonial foi explorador e extenso a partir de 1500, as ordenações do reino, constituía o regime jurídico vigente. Quanto à propriedade de terras o primeiro ordenamento jurídico foi o “regime de sesmarias”, vigorante até 1822.

O regime de sesmarias chegou com as capitánias hereditárias, entregues a pessoas da pequena nobreza portuguesa, entre burocratas e comerciantes, a partir de 1530. Na capitania do Pernambuco - que se estendia até os domínios do território sulcearense, atualmente o



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

Cariri, o donatário era o militar Duarte Coelho, que se notabilizaria na História do Brasil pelo sucesso desenvolvido na capitania de Pernambuco. Os donatários não eram donos da propriedade, eram possuidores com poderes especiais: como o de arrecadar tributos, instalar engenhos de açúcar e moinhos de água, atuar como juízes, fundar vilas, doar sesmarias, alistar colonos para fins militares e formar milícias sob seu comando.

### O Cariri e os Kariris

O Cariri cearense é uma região que ocupa a porção Sul do Ceará, no Nordeste brasileiro. Uma região cercada pela biodiversidade exuberante da Chapada do Araripe, biorregião do Araripe - um conglomerado social que envolve parte dos Estados do Pernambuco, Piauí e Ceará.

O Cariri ocupa uma porção de terra sob a encosta da Chapada do Araripe e sua borda superior. A Chapada do Araripe compreende um território geológico da era do Cretáceo (450 milhões de anos), constituído por arenitos, apresenta relevo tabular quase plano, formando uma extensa “mesa”. A ausência quase total de escoamento superficial no topo da chapada está diretamente relacionada às características do solo. A vegetação nativa é densa e de médio a grande porte. Devido às características do solo, extensas áreas encontram-se cultivadas.

A formação geológica sedimentar guarda ao longo de 150 milhões de anos, registro da vida na terra de valor inestimável em fósseis de várias idades geológicas, desde calcificações-fósseis de plantas,



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

insetos, peixes de água doce e de ambiente marinho, até répteis ancestrais, contemporâneos dos dinossauros que habitavam a região, como os Pterossauros. As águas subterrâneas são atrativos seculares que atraíram a ocupação de colonizadores para o local antes ocupado pelos índios Kariris.

“Uma tribo (sic) selvagem, os Cariris, vivendo da caça e de fructos (sic) silvestres, desde uma época, que não é possível assignalar.”

Quem foram e quem são os índios Kariris? Não há fonte primária para responder esta questão. Fiquemos então não fontes secundárias. Seriam tupis-guaranis, uma vez que estes, no momento da ocupação do território pelos europeus localizavam-se: Por quase toda a costa brasileira, desde pelo menos o Ceará até a Lagoa dos Patos, no extremo Sul. Os tupis, também denominados tupinambás, dominavam a faixa litorânea, do Norte até Cananéia, no sul do atual Estado de São Paulo; os guaranis localizavam-se na bacia Paraná-Paraguai e no trecho do litoral entre Cananéia e o extremo sul do que viria a ser o Brasil. Apesar dessa localização geográfica diversa dos tupis e dos guaranis, falamos em conjunto tupi-guarani, dada a semelhança de cultura e de língua.

Em 2010, dados da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA registram a presença de 118 índios “Kariris” no Ceará. Outras informações de 2012 divulgadas em jornal local registram a presença de índios da etnia Kariri no Município de Crateús, Umari e Carnauba, no Ceará e nenhum na região do Cariri cearense. Estes dados são apresentados considerando áreas em processo de demarcação, que pressupõe estudos



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

de identificação de remanescentes indígenas no território a ser demarcado.

No censo de 2010, entretanto, utilizando a metodologia da auto identificação, o Cariri, nos 9 municípios que compreende a Região Metropolitana tivemos um número de pessoas que se dizem índios, proporcionalmente 4 vezes menor da média nacional que é de 0,4% da população, segundo dados do Censo de 2010.

Quadro 1: Quantidade de Índios Auto-identificados na Região Metropolitana do Cariri

**Cidade/Censo 2010 Índios Território km<sup>2</sup> População 201410**

Juazeiro do Norte	355	248,8	263.704
Crato	122	1.176,5	127.657
Barbalha	91	569,5	58.347
Missão Velha	29	645,7	35.150
Jardim	01	552,4	27.069
Caririaçu	102	623,6	26.840
Farias Brito	10	503,6	18.937
Nova Olinda	33	284,4	15.048
Santana do Cariri	05	855,6	17.457
Assaré	12	1.116,3	23.058
<b>Total</b>	<b>760</b>	<b>6.576,4</b>	<b>613.267</b>

A região Metropolitana compreende um conjunto de nove cidades do sulcearense em uma população de aproximadamente 613.267 mil



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

pessoas. O percentual de pessoas que se diziam índios em 2010, comparado com os dados da população de 2014 é de 0,123%.

A colonização do território do Cariri mudou o perfil dos habitantes da região introduzindo a cultura do europeu. Um traço marcante desse período foi a atuação de missões religiosas, através das quais alguns dos importantes municípios da região foi fundada a partir dessas missões.

A cultura do colonizador deixou marcas de expulsão e dizimação da cultura indígena, desde então a região do Cariri só tem conhecimento de sua ancestralidade por meio de peças arqueológicas, em geral, artesanato em barro e peças em madeira e pedra, encontradas em escavações esparsas, e em exposição no Museu do Homem Cariri, no município de Nova Olinda. Nenhum remanescente de índios Kariris jamais intentou o reconhecimento oficial como descendente desse povo.

A dominação do povo nativo do novo continente, dentre eles os que hoje denominamos brasileiro, se deu com resistência. As missões religiosas, no Cariri cearense não foram diferentes. As missões, por sua vez, tiveram papel fundamental na organização de povoamentos e vilas, que hoje constituem importantes cidades brasileiras e do Ceará, destacadamente Missão Velha e Crato (Missão do Miranda).

Efetivamente, as condições climáticas, águas e vegetação naturais abundantes, foram os responsáveis pela ocupação indígena do Cariri, sem data ou registro definido na literatura. “Pouco se sabe sobre o seu modo de vida, costumes e crenças, pois não desenvolveram nenhuma escrita e foram minimamente descritos ao longo da





UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

história.”. A chegada de colonizadores, entretanto, está datada entre 1660 a 1680 “povoado por aventureiros bahianos partidos do Rio S. Francisco” 13[sic]. Os índios Cariris tiveram na missão do Crato, o maior arraial do Cariri, cercados por missionários.

A organização missionária não tardou em incomodar os portugueses que trataram de afastar os incômodos amigos europeus através de medidas, que ao mesmo tempo definia territórios e espaços administrativos, neutralizava a ação dos missionários. Neste contexto é que em 1758, informa Valle (2009: 108)<sup>14</sup> “uma ordem real instituiu o Diretório dos índios no Brasil, o que interrompeu com a ação missionária dos jesuítas, privilegiando a secularização dos indígenas... as missões foram transformadas em vilas de índios.”

Essa atitude ao que tudo indica era o caminho para delimitar terras indígenas em espaços administrativos desconhecidos até então do povo índio.

No século XVIII, precisamente em 1759, informa Valle apud Porto Alegre (2009: 109), há registro das primeiras vilas de índios criadas no Ceará.

A vida nestas vilas obedecia ao regime e ordens expressas da corte de Portugal: desde 1764, nenhum índio poderia sair de sua aldeia sem uma licença<sup>16</sup>. Em 1777, Crato e Arneirós configuravam também freguesias indígenas. Antes, porém, por volta de 1767 iniciava-se o processo de “extinção” oficial dos índios Cariris. Relegados à tutela de seus amos, recebiam comida, vestuário, dinheiro, “curavam-lhes as moléstias, ensinavam-lhe a doutrina cristã e faziam-lhes confessarem cinco vezes ao ano”. Alguns índios foram



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

reduzidos à escravidão, com a criação da villa do Crato, esse poder dos amos diminui e os índios são espalhados por outras regiões do Ceará, pelo litoral principalmente, esse processo de expulsão foi executado pelo ouvidor José da Costa Dias e Barros, desde 1780.

Relato confirmado pelo Historiador Irineu Pinheiro (2010: 9): Por decisão do governador de Pernambuco, José Cesar de Meneses, foram os índios do Crato despojados em 1779, injustamente, das terras que lhes doaram, no ano de 1743, o capitão-mór Domingos Álvares de Matos e sua mulher dona Maria Ferreira da Silva. [...] expulsou os infelizes caboclos do Crato para Parangaba, primeira aldeia de índios na capitania do Ceará. ‘alaegando por escárneo fazer-lhes grande bem.’ [sic].

A descrição dos autores supracitados dão conta de uma espoliação infinda das terras dos Cariris. Os nativos tiveram sua religião alçada de seu peito por uma cultura cristã-católica e mais adiante convidados a se retirar, à força, pela cultura eurocêntrica colonizadora. Que encontra no relato de Irineu Pinheiro (2010: 14) assentimento: [...] ate certo limite, se pode justificar o modo de agir naquela época. Ou dominariam (os colonos) nosso aborígene e o obrigariam a trabalhar á força, ou fracassariam todos os seus esforços na nova terra.

Estas questões levantadas delatam uma problemática comum nos aldeamentos: Quem são os índios Kariris? A expulsão/extinção dos índios do território do Cariri teve que finalidade? Os índios Kariris, atualmente autodenominados, são índios? Que identidade tem esses índios? Quais direitos têm esses índios do século XXI?



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

## 10. JUSTIFICATIVA

O Brasil tem um histórico de desproteção dos índios. Entre 1500 até 1910, nenhuma iniciativa normativa havia para esse fim, exceto no que pertine à lei que proibia a escravização dos índios, de 1570, mesmo assim “os aimorés foram especificamente excluídos da proibição”, pela sua rebeldia e práticas canibais.

Somente em 1910 com a criação do SPI - Serviço de Proteção ao Índio, após denúncia dos maus tratos infligidos aos índios no Brasil e da inexistente proteção ao índio, que resultou na expropriação das terras indígenas, escravização, expulsão e morte dos nativos. As denúncias ocorreram no XVI Congresso de Americanistas em Viena (1908).

A legislação brasileira desde o início da colonização foi conivente com o processo de expropriação das terras indígenas e direcionada à sua aculturação, na perspectiva da integração deste à “civilização” brasileira, que nascia sobre o modelo idealizado da cultura europeia. Senão vejamos: a primeira Constituição Imperial brasileira, de 1824, no tocante à questão indígena, foi omissa. O Serviço de Proteção ao Índio - SPI nasceu com a finalidade de “proteger os índios”, e contraditoriamente, passou a ser o órgão federal com função estratégica de “implementar uma ocupação territorial do País”, de certa forma, dando continuidade ao modelo colonial de expropriação. Sua criação mudou o quadro de atuação do Estado para a questão indígena no Brasil, a Igreja deixou de ter a hegemonia no tocante ao trabalho de assistência junto aos índios, de modo que a política de catequese passou a coexistir com a política de “proteção” por parte do Estado, que passou a ser



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

executada por meio do SPI. Estabeleceu-se uma maior centralização da política indigenista com a criação do órgão federal.

No ato adicional à Constituição Imperial, em 1834, no artigo 11, parágrafo 5º o poder central direciona a competência normativa às Assembleias Legislativas estaduais para “Promover, cumulativamente com a Assembleia e o Governo Geral, a organização da estatística da Província, a catequese, a civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias.” Grifo nosso.

A constituição republicana de 1889, ignora a condição de indígena no Brasil. Como se nunca houvera um Brasil indígena. Por este modelo de atuação vemos a continuidade de uma política de desrespeito aos direitos dos povos indígenas. Os conflitos se acentuaram em algumas regiões do Brasil. Neste período a atuação integracionista do Marechal Rondon em outras ações no interior do Brasil, o credenciou a dirigir o SPI. Nesta conjuntura um militar positivista foi chamado a conduzir uma política de transição para o Estado civilizatório do índio brasileiro.

De retorno ao poder central a constituição federal de 1934 impõe competência privativa da União para legislar sobre a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (art. 5º, IX, “m”), recepcionando o Decreto-lei 8.072, de 20 de junho de 1910, que criou o SPI e consolidando a ideia de que os índios são pessoas a serem civilizados junto aos brasileiros. E aos Estados, em competência concorrente, por força do Art. 10, promover a sua colonização, muito embora a CF de 1934 fez inserir no seu bojo a defesa dos direitos e garantias individuais no Art 113, onde previa que a Constituição assegurará aos brasileiros e a estrangeiros



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, proclamando que todos são iguais perante a lei, sem privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, etc.

No art. 129, entretanto, destina a proteção especial a terras indígenas, ali denominados de silvícolas n verbis: “Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.” Após anos de espoliação o direito constitucional brasileiro iniciava o longo caminho de retorno ao respeito dos habitantes primeiros do Brasil.

A constituição outorgada de 1937, Getulista, reproduz o mesmo texto em defesa dos povos indígenas, “Art 154 – Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas” . Restringe, contudo, os direitos antes concedidos pelo art. 113, ao introduzir a igualdade formal, sem, contudo indicar a indistinção entre raça, presente na constituição e 1934. Limitou-se a todos são iguais perante a lei.

A constituição de 1946, artigo 216, reproduz em essência, o mesmo texto constitucional de 1937: “Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem” .

A atuação dos irmãos Villas Bôas, neste período será destaque, com eles se reinsere no Brasil uma discussão pertinente, mas de certo modo, ingênua da proteção do governo brasileiro sob os povos indígenas. 23 Ainda sob a égide da política integracionista o



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

Brasil marchava para um processo de tutela do índio, cujo horizonte, estava pautado a crença de que “a civilização ocidental representaria o estágio mais avançado”, além do que, não se reconhecia o caráter coletivo de tais populações. Em outras palavras, embora tenham passado a ser vistos como dignos de conviverem na comunhão nacional, eram tratados como culturalmente inferiores.

Ao SPI competia desenvolver as condições para que o índio lentamente, se integrasse à sociedade brasileira. Para tal, demarcava as terras dos índios e evitava que fossem invadidas, protegia-os da exploração de que eram vítimas por parte de alguns segmentos da sociedade brasileira (comerciantes, exploradores de produtos naturais etc.). Além disso, prestava atendimento de saúde, ensinava técnicas de cultivo, de administração de seus bens e vários ofícios e proporcionava educação formal.

Quanto aos indígenas restou o Art. 186, a dizer em igual tom: “É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.” Essa tônica ditou o tipo de atuação estatal no primeiro e segundo quarto do século XX. A década de 50 e 60 serviu ainda para consolidar a opinião pública para a questão da demarcação de terras indígenas.

O Estado de exceção brasileiro que se inicia em 1964, em 1967 impôs uma nova constituição. O Art.150 § 1º indicava um falso caráter libertário a dizer que todos são iguais perante a lei, independente de raça, credo etc. Neste período houve morte e tortura para os dissidentes do regime.



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

A partir de 1967 houve a mudança do SPI para Fundação Nacional do Índio - FUNAI. O novo órgão tinha uma outra abordagem, inserida na política de proteção ao índio no Brasil associada a colaboração da academia, ou seja, pesquisadores passaram a contribuir com projetos, nem sempre respeitados pelo governo militar de então.

Em âmbito Latinoamericano, em Barbados, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais – FLACSO em 1971 se articulam para analisar os “efeitos etnocidas das políticas desenvolvimentistas”. Em 1981, em São José da Costa Rica outra reunião promovida pelos mesmos atores resultou em formulação de propostas para um desenvolvimento alternativo, ou seja, projetos de futuro próprios aos povos indígenas).

A igreja, como que interessada em se redimir, teve sua participação nesse processo, quando em 1972 instituiu o conselho indigenista missionário – CIMI, que promovia assembleias indígenas, dando campo a um tipo de associativismo pan-indígena como via para a autodeterminação indígena.

Com a aprovação da lei da anistia, em 1979 o Brasil se abre à redemocratização. Neste mesmo período cresce o movimento internacional para a defesa dos direitos humanos, intensificada pela criação de organizações não governamentais, que se destacaram no Brasil; com apoio financeiro internacional esse movimento acabou por influenciar no processo constituinte que se concluiu em 1988. A questão indígena ocupa espaço na agenda do congresso constituinte, pondo em lados opostos interesses econômicos regionais e o “lobby pró-índio”. Os primeiros traziam o discurso que “há muita terra



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

para pouco índio”. Por outro lado os defensores dos índios lembravam do extermínio e escravização indígena que foi promovido pela colonização. Há uma luta a ser travada em defesa dos índios. Com a CF/88 aprovamos o mais importante avanço normativo de todos os tempos no Brasil, ao mesmo tempo em que se vislumbra a distância em que estamos de sua concretização.

Dentre todos os artigos da CF/88 que tratam sobre o tema, merecem destaque os artigos 231 e 232.

No Art. 231 está protegido o direito à identidade do povo indígena, à medida em que se reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições. Assim como o direito de propriedade vastamente instituído, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam<sup>29</sup>. A CF/88 institui a União a competência para demarcar as referidas terras, protegê-las e “fazer respeitar” os bens nela inseridos.

É extraordinário pensar na evolução que esse instituto representou em termos formais para o reconhecimento dos povos indígenas no Brasil.

Destes direitos reconhecidos, o papel da União é sem dúvida essencial para consolidar sua proteção, através da demarcação de terras, ponto de partida para o leque de direitos a serem protegidos. Razão dos maiores conflitos atuais, uma vez que o Brasil pouco avançou nesta seara, decorridos 25 anos.

O artigo 232 inova ao dar legitimidade e capacidade processual aos índios. Esse processo, praticamente extingue a atuação da FUNAI, até então atuante como interveniente protetora dos interesses dos índios, em juízo e fora dele. A partir do Art. 232, os índios, suas





UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Esses direitos, entretanto não são efetivos à medida em que a propriedade desses povos continua sendo objeto de disputa entre o Estado e a iniciativa privada para a demarcação de novas terras indígenas. Assim como há uma enorme tensão em áreas onde as terras já foram demarcadas. Algumas delas as tensões são geradas pelo Estado, para construção de obras de engenharia como estradas e hidrelétricas, a exemplo da Usina Hidrelétrica do Belo Monte; o projeto encontrou forte oposição de ambientalistas brasileiros e internacionais, de algumas comunidades indígenas locais e de membros da Igreja Católica. Essa oposição levou a sucessivas reduções do escopo do projeto, que originalmente previa outras barragens rio acima e uma área alagada total muito maior. O Projeto foi autorizado e a inauguração da usina prevista para 2015.

Nenhum pedido de demarcação existe no território do Cariri. No Ceará, em 2008 03 áreas haviam sido demarcadas: os Tapebas (1993), em Caucaia, 5.500 índios. Naquela data ainda pendia decisão judicial sobre a propriedade das terras. Tremembés (2001), comunidades da localidade João Pereira e Telha, outros índios Tremembés se encontram sem demarcação. Outras 12 etnias ainda estão entre estudos preliminares, identificação e delimitação, algumas com visitas já realizadas pela FUNAI, outras em estudos iniciais por pesquisadores. Todas em situação de conflito com o Estado ou iniciativa privada. Dentre estes estão os índios Kariris que em 2008 eram 60 indivíduos, localizados no Município de Crateús, que



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

já foi visitada por estudiosos. Em 2010 a população que se declara indígena em geral, foi de 613 indivíduos.

Muito se tem discutido ademais, sobre a atuação da FUNAI e a morosidade dos processos de demarcação de terras indígenas. Este órgão está em crise, sem autonomia não consegue atuar em busca de suas finalidades sendo reduzido, praticamente, à questão da regularização fundiária. Existem aproximadamente 462 terras indígenas regularizadas, segundo a FUNAI, que representam cerca de 12,2% do território nacional.

## **11. HIPÓTESE CIENTÍFICA OU PROBLEMATIZAÇÃO**

Estas questões levantadas delatam uma problemática comum nos aldeamentos: Quem são os moradores do sítio poço Dantas e qual sua etnia? Há remanescentes indígenas Cariri no território do Cariri? Quais direitos têm esses índios do século XXI?

### **HIPÓTESES INICIAIS DE INVESTIGAÇÃO**

a) A expulsão dos índios Kariri do território do Cariri cearense se deu por decisão do Governador de Pernambuco e posteriormente estes índios foram dados por extintos. A sua extinção se dá num contexto em que os colonizadores buscaram se apropriar da terra dos índios porque assim eles poderiam dar o tratamento à terra como propriedade. E para tanto o Estado criou as condições objetivas e os colonizadores as condições materiais para realizar o intento, através das medidas intervencionistas de expulsão.

b) A perspectiva de extinção dos índios por ato normativo se dá como medida de negar direitos aos índios. Essa medida se perpetua e se estendeu durante toda a história do Brasil, a partir de 1500 até



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

1988, com a Constituição Federal, assumindo uma postura não integracionista, ou de aculturação dos povos indígenas, com impacto na caracterização da identidade dos povos indígenas no Brasil; fator que é um dos motivadores da dificuldade de implementar direitos aos povos indígenas, dentre estes direitos: demarcação de terras indígenas, uma vez identificados e reconhecidos pelo Estado.

c) Há registros oficiais da presença de índios Cariri no sítio Poço Dantas?

## 12. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Identificar a comunidade do Sítio Poço Dantas a partir de sua auto-afirmação como etnia.

Objetivos Específicos:

- a) Conhecer a identidade de pessoas da comunidade Sítio Poço Dantas quanto a sua auto-afirmação étnica.
- b) Analisar os resultados da auto-afirmação étnica sob o ponto de vista da aquisição de direitos constitucionalmente protegidos.

## 13. MATERIAIS E MÉTODOS/METODOLOGIA:

### I. TIPO DE ESTUDO

Estudo de Caso com análise qualitativa, Teórico-Bibliográfica dos dados obtidos.

### II. POPULAÇÃO E AMOSTRA

- 1) Comunidade do Sítio Poço Dantas, em Crato. Utilizar uma amostra de um representante de cada residência que foram a



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

comunidade num total de aproximadamente 12 moradias. A meta é utilizar no estudo 10% aproximadamente da população cratense autodenominada índio no censo do IBGE de 2010 (122 pessoas).

### III. FORMA DE RECRUTAMENTO DA POPULAÇÃO

Pessoas escolhidas aleatoriamente moradoras das residências visitadas no Sítio Poço Dantas que dispuserem voluntariamente em responder ao questionário, respeitadas as recomendações constantes da legislação sobre o termo de consentimento livre e esclarecido.

### IV. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Inclusão: Pessoas que se dispuserem em participar da entrevista mediante resposta ao questionário.

Exclusão: não será excluído ninguém que atenda a esta denominação, respeitada quantidade prevista e a disposição livre e esclarecida de participar, mediante assinatura do TCLE.

### V. CRITÉRIOS PARA SUSPENDER OU ENCERRAR

A pesquisa/entrevista será encerrada quando concluída o total da amostra, ou em caso de não participação livre e esclarecida durante o período de 8 dias, o que concluir primeiro.

### VI. ANÁLISE E MINIMIZAÇÃO DE RISCOS E DESCONFORTOS ESPERADOS

Os risco sempre existem. Para diminuir o desconforto faremos 1 visita de apresentação do pesquisador, projeto e metodologia e quatro visitas para as entrevistas. Conforme pré-teste, a entrevista dura aproximadamente 30 minutos, incluindo os



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

esclarecimentos sobre o TCLE.

## **VII. MÉTODOS ALTERNATIVOS EXISTENTES DISPONIBILIZADOS AOS PARTICIPANTES**

A metodologia utilizada para o estudo de caso será uso de questionário para guiar entrevista. A entrevista será realizada pelo pesquisador responsável. O questionário terá entre 7 e 10 perguntas objetivas. De múltipla escolha em papel A4 que pode ser preenchido de punho pelo entrevistado ou anotadas as respostas pelo pesquisador, cuja cópia do TCLE bem como das respostas por ele realizado fica em poder do entrevistado, com identificação do pesquisador, endereço deste e do comitê de ética a que está vinculado.

## **VIII. FORMA DE ASSISTÊNCIA E RESPONSÁVEL (NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL E CEP)**

JOSE PATRICIO PEREIRA MELO. RUA VALDIR DE SOUZA LEITE 29, MIRANDÃO, CRATO, CEARÁ. 63.125.020.

## **IX. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS**

Não será realizada pesquisa com grupos vulneráveis.

## **X. PROCEDIMENTOS DE COLETA DOS DADOS. a- ROTINEIROS; b-ESPECÍFICOS DO ESTUDO; c- ALTERNATIVOS, QUE PODERÃO SER VANTAJOSOS PARA OPÇÃO DOS PARTICIPANTES)**

A) Rotineiros: entrevista guiada mediante questionário (anexo).



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

#### **XI. GARANTIA AO PARTICIPANTE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A METODOLOGIA ANTES E DURANTE A PESQUISA**

- a) Visita de apresentação do pesquisador, do projeto e da metodologia.
- b) Entrevista mediante assinatura do termo livre e esclarecido do qual deixará o pesquisador cópia com o entrevistado.

#### **XII. GARANTIA AO PARTICIPANTE DA LIBERDADE DE RECUSAR OU RETIRAR O CONSENTIMENTO, SEM PENALIZAÇÃO, EM QUALQUER ETAPA DO ESTUDO**

Fica garantido AO PARTICIPANTE DA LIBERDADE DE RECUSAR OU RETIRAR O CONSENTIMENTO, SEM PENALIZAÇÃO, EM QUALQUER ETAPA DO ESTUDO.

#### **XIII. GARANTIA AO PARTICIPANTE DO SIGILO E PRIVACIDADE**

Fica garantido o sigilo da identidade da pessoa ou pessoas visitadas e entrevistadas. Podendo utilizar nomes fictícios. As informações e resultados da pesquisa serão de uso acadêmico, mediante sigilo da informação.

#### **XIV. GARANTIA AO PARTICIPANTE DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS SOMENTE PARA O PRESENTE ESTUDO**

As informações e resultados da pesquisa, serão para usos e fins acadêmicos, mediante sigilo da informação do presente estudo.

#### **XV. FORMAS DE RESSARCIMENTO DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO ESTUDO**

O Ressarcimento para os participantes será realizado em visita para apresentação dos resultados na comunidade do Sítio Poço Dantas e em comunicações acadêmicas.



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

## XVI. FORMAS DE INDENIZAÇÃO FRENTE A POSSÍVEIS DANOS DECORRENTES DO ESTUDO

Quaisquer danos à imagem ou ao nome das pessoas pesquisadas estão sujeitos à indenização nos termos da Constituição Federal e código civil, tudo sendo do nosso expresse conhecimento e cuidado.

### 14. RESULTADOS ESPERADOS

- Colher informações sobre a etnia autodeclarada das pessoas da comunidade Sítio Poço Dantas que responderem à entrevista objetivando confirmar sua identidade Cariri.
- Subsidiar estudos e projetos futuros para garantir direitos à comunidade, segundo sua auto-identificação.

### 15. CRONOGRAMA

	Ano 1	Ano 2	Atividades
Mês 1	x		- Aprovação do Projeto, seleção de bolsista, implantação das bolsas
Mês 2	x		- Aquisição de equipamentos, material de consumo e capacitação. Selecionar bolsistas e visita à comunidade Sítio Poço Dantas. Elaboração de material de sensibilização e pré-teste.
Mês 3	x		- Estudo da bibliografia sobre os Cariri do
Mês 4	x		passado e do presente, em grupo de
Mês 5	x		estudos.
Mês 6	x		- Elaboração de resumo/artigo para apresentar em evento nacional, Semana de Iniciação Científica. Relatório Semestral.



**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA**  
**CURSO DE DIREITO**

Mês 7	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.
Mês 8	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.
Mês 9	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.
Mês 10	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.
Mês 11	x		- Apresentação de resultados parciais em evento científico nacional e regional.
Mês 12	x		- Relatório Anual. Análise dos dados em cotejamento com a bibliografia estudada. - Elaborar seminário local sobre Direito Indígena.
	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Atividades</b>
Mês 1		x	- Aquisição de Material de consumo. Análise dos Dados coletados;
Mês 2		x	- Análise dos dados em cotejamento com a bibliografia estudada.
Mês 3		x	- Análise dos dados em cotejamento com a bibliografia estudada.
Mês 4		x	- Elaboração de artigo para apresentar em evento nacional
Mês 5		x	- Apresentação em Evento Internacional
Mês 6		x	- Realizar Seminário e divulgação dos primeiros resultados e validá-los com a comunidade.
Mês 7		x	- Relatório Semestral e elaboração de cartilha sobre direitos indígenas.
Mês 8		x	- Visita de campo para mapear comunidade do sítio poço Dantas.
Mês 9		x	- Adquirir mapas e montar Biblioteca temática.
Mês 10		x	- Produzir livro com os resultados finais.
Mês 11		x	- Consolidar os resultados finais da pesquisa.





**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA**  
**CURSO DE DIREITO**

Mês 12	x	- Relatório Final. Divulgar os resultados e lançar livro com os resultados para a comunidade do sítio poço Dantas e comunidade acadêmica.
--------	---	---



**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA**  
 CURSO DE DIREITO

**15. PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA DE I. C.**

	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Atividades</b>	<b>BOLSISTA 1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Mês 1	x		- Aprovação do Projeto, seleção de bolsista, implantação das bolsas	X	X	X	X	X
Mês 2	x		- Aquisição de equipamentos, material de consumo e capacitação dos bolsistas e visita à comunidade Sítio Poço Dantas. Elaboração de material de sensibilização e pré-teste.	X	X	X	X	X
Mês 3	x		- Estudo da bibliografia sobre os Cariri do passado e do presente, em grupo de estudos.	X	X	X	X	X
Mês 4	x							
Mês 5	x		- Elaboração de resumo/artigo para apresentar em evento nacional, Semana de Iniciação Científica. Relatório Semestral.	X	X	X	X	X
Mês 6	x							
Mês 7	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.	X	X	X	X	X
Mês 8	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.	X	X	X	X	X
Mês 9	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.	X	X	X	X	X



**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA**  
**CURSO DE DIREITO**

Mês 10	x		- Trabalho de campo, coleta de dados.	X	X	X	X	X
Mês 11	x		- Apresentação de resultados parciais em evento científico nacional e regional.	X	X	X	X	X
Mês 12	x		- Relatório Anual. Análise dos dados em cotejamento com a bibliografia estudada. - Elaborar seminário local sobre Direito Indígena.	X	X	X	X	X
	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Atividades</b>	<b>BOLSISTA 1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Mês 1		x	- Aquisição de Material de consumo. Análise dos Dados coletados;	X	X	X	X	X
Mês 2		x	- Análise dos dados em cotejamento com a bibliografia estudada.	X	X	X	X	X
Mês 3		x	- Análise dos dados em cotejamento com a bibliografia estudada.	X	X	X	X	X
Mês 4		x	- Elaboração de artigo para apresentar em evento nacional	X	X	X	X	X
Mês 5		x	- Apresentação em Evento Internacional					



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA  
CURSO DE DIREITO

Mês 6	x	- Realizar Seminário e divulgação dos primeiros resultados e validá-los com a comunidade.	X	X	X	X	X
Mês 7	x	- Relatório Semestral e elaboração de cartilha sobre direitos indígenas.	X	X	X	X	X
Mês 8	x	- Visita de campo para mapear comunidade do sítio poço Dantas.				X	X
Mês 9	x	- Adquirir mapas e montar Biblioteca temática.	X	X	X	X	X
Mês 10	x	- Produzir livro com os resultados finais.	X	X	X	X	X
Mês 11	x	- Consolidar os resultados finais da pesquisa.	X	X	X	X	X
Mês 12	x	- Relatório Final. Divulgar os resultados e lançar livro com os resultados para a comunidade do sítio poço Dantas e comunidade acadêmica.	X	X	X	X	X

## 16. ORÇAMENTO

CUSTEIO: R\$ 23.800,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	OSPF	OSPJ
MATERIAL DE CONSUMO: COMBUSTÍVEL, PAPEL, CANETA, TONNER, ALIMENTAÇÃO DE CAMPO ETC.	2	1 840,00	3 680,00	X	X
SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL DE PROMOÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FORMAÇÃO PARA COMUNIDADE SÍTIO POÇO DANTAS E ACADEMIA	1	7 000,00	7 000,00		X
02 PASSAGENS NACIONAIS IDA E VOLTA PARA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA EM EVENTOS ESPECIALIZADOS	4	800,00	3 200,00		X
01 PASSAGENS INTERNACIONAIS IDA E VOLTA PARA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA EM EVENTOS ESPECIALIZADOS	2	2 500,00	5 000,00		X
DIÁRIAS NACIONAIS PARA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA EM EVENTOS ESPECIALIZADOS	6	320,00	1 920,00	--	--
DIÁRIAS INTERNACIONAIS PARA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA EM EVENTOS ESPECIALIZADOS	4	750,00	3 000,00	--	--

CAPITAL: R\$ 12.200,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	OSPF	OSPJ
COMPUTADORES ALL IN ON PARA O GRUPO DE PESQUISA (01): 5.000,001	1	5 000,00	5 000,00		X
NOOBREAK: 1.000,00	1	1 000,00	1 000,00		X
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, MAPAS	2	2 500,00	5.000,00	X	
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	10	120,00	1 200,00	X	X

01 – BOLSA DE PRODUTIVIDADE: R\$ 24.000,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1 BOLSA DE PRODUTIVIDADE PARA O COORDENADOR	24 MESES	1 000,00	24 000,00

05 – BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA: 48.000,00

5 BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	24 MESES	400,00	48 000,00
----------------------------------	----------	--------	-----------

## 17. REFERÊNCIAS

BRÍGIDO, João. Apontamentos para a História do Cariri. Edição reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte, 1888. Reeditado em Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda. 2007.

CALDAS, Ricardo Warhendorff. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Sebrae. MG. Belo Horizonte. 2008. CARDOSO, Isabela. Mudanças Nas Políticas Públicas: a perspectiva do ciclo de política. In Revista de Políticas Públicas. P 27-36. São Luiz. 2008. [www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id\\_publicacao](http://www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao). Acesso em 10.12.2013.

CARDOSO, Isabela. Mudanças Nas Políticas Públicas: a perspectiva do ciclo de política. In Revista de Políticas Públicas. P 27-36. São Luiz. 2008. [www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id\\_publicacao](http://www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao). Acesso em 10.12.2013.

CARVALHO, Maria de Lourdes. Et all. Implementação de Políticas Públicas. Abordagem Teórica e Crítica. X Colóquio Internacional sobre Gestão Universitário no Sul. Mar Del Plata. 2010.

DUSSEL, Enrique. 1492 El Encubrimiento Del Outro. Hacia el origen del “Mito de la modernidade”. Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico. La Paz – Bolívia. 2008.

QUIJANO, Anibal. La Colonialidad Del Poder. In: LANDER, Edigard (Org.). La Colonialidad Del Saber: Eurocentrismo Y Ciencias Sociales, Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CICCUS. 2011. 264 p. FARIA, José Eduardo (org.). Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. 1ª ed. 5ª tiragem. Malheiros. São Paulo. 2010.

FAUSTO, Bóris. História Do Brasil. 4ª. Ed. Edusp. São Paulo. 1996.

FARIA, José Eduardo (org.). Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. 1ª ed. 5ª tiragem. Malheiros. São Paulo. 2010.

FOSTER, John Bellamy. O Conceito De Natureza Em Marx: Materialismo E Natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Devem ser lidas das pgs. 118- 128, “a teoria da falha metabólica em Marx”, subitem do capítulo 5º.

---

LEFF, Enrique (org.). A Complexidade Ambiental. São Paulo: Cortez, 2003. \_\_\_\_\_. Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. HOFFMANN, Maria Barroso. Questões para uma política indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Contra Capa. 2002. P. 12.

LIMA, Flávia Fernanda. Et. All. Geopark Araripe: Histórias da Terra, do Meio Ambiente e da Cultura. URCA. Crato. 2012.

MARÉS, Carlos Frederico. O Renascer Dos Povos Indígenas Para O Direito. Curitiba: Juruá, 1998.

\_\_\_\_\_. A Função Social Da Terra. Porto Alegre: Fabris, 2003.

\_\_\_\_\_. Bens Culturais E Sua Proteção Jurídica. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

\_\_\_\_\_. Multiculturalismo e direitos coletivos. In SANTOS, B. S. Reconhecer Para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 71-111.

\_\_\_\_\_. A Liberdade e outros Direitos. Ensaios Socioambientais. Letra da Lei. Curitiba. 2011

MARX, Karl. O Capital: Crítica Da Economia Política. Livro primeiro. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

\_\_\_\_\_. O Capital: Crítica Da Economia Política. Livro terceiro. São Paulo: Abril cultural, 1985.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. Metodologia Científica Aplicada ao Direito. Thomson. São Paulo. 2002.

POLANYI, Karl. A Grande Transformação: As Origens De Nossa Época. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2000.

SERRANO, Pablo Jiménez. Compêndio De Metodologia Da Ciência Do Direito. Catálise. São Paulo. 2004. P. 12.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 23ª Ed. Cortez Editora. São Paulo 2007.

PINHEIRO, Irineu. O Cariri. Fac-símile da edição de 1950. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.1). Edições UFC. Fortaleza. 2010. P. 09.

VALLE. Carlos Guilherme. Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século XIX: Revendo Argumentos Históricos Sobre Desaparecimento Étnico. In PALITOT. Estevão Martins. NA MATA DO SABIÁ. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. SECULT. MUSEU DO CEARÁ. Fortaleza. 2009

---

---

WOOD, Ellen Meiksins. As Origens Agrárias Do Capitalismo. Revista “Crítica Marxista” n. 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo. Fls. 12-30.

Periódicos/Dissertação/Sites:

Boletim de Notícias. MPF. Edição n° 199/ 2013 Brasília, 4 de novembro de 2013. Acesso pelo site [http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/clipping/04\\_11\\_2013.pdf](http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/clipping/04_11_2013.pdf) em 10.12.2013.

CAMILO, Ana Sinara. SILVEIRA, Brunna Grasiella Matias. A Regularização Das Terras Indígenas No Ceará. Comunicação Oral. Sessão Diálogos 5: XXI Encontro Regional dos Estudantes de Direito. Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária. Crato. 2008. In [http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD5\\_files/Ana\\_CAMILO.pdf](http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD5_files/Ana_CAMILO.pdf) Acesso em 07 Set. 2015.

Diário do Nordeste. <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1172000>. Acesso em 14.08.2013.

FUNAI. História do Serviço de Proteção ao Índio. FUNAI. <http://www.funai.gov.br/quem/historia/spi.htm>, acesso em 09.12.2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <http://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2>. Acesso em 07 Set. 2015.

IPECE – Instituto de Pesquisas e Estratégia Econômica do Ceará. Ceará em Mapas. 2007. Site <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/capitulo1/11/130x.htm> acessado em 08.12.2013.

\_\_\_\_\_ [http://www2.ipece.ce.gov.br/estatistica/perfil\\_regional/Perfil\\_Regional\\_R8\\_Cariri\\_Centro\\_Sul\\_2014.pdf](http://www2.ipece.ce.gov.br/estatistica/perfil_regional/Perfil_Regional_R8_Cariri_Centro_Sul_2014.pdf) Instituto de Pesquisas e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. Acesso em 07 Set. 2015.

MELO, José Patrício Pereira. A Efetividade das Normas de Proteção do Meio Ambiente. Dissertação. UFC. Fortaleza. 2007.

MMA. [http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O\\_que\\_sao\\_PoliticasPublicas.pdf](http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticasPublicas.pdf), acessado em 10.12.2013.

NEULS, Gisele. Conflito entre proprietários e indígenas é agravado por demora do governo em enfrentar a questão. In <http://sojabrasil.ruralbr.com.br/noticia/2013/08/conflito-entre-proprietarios-e-indigenas-e-agravado-por-demora-do-governo-em-enfrentar-a-questao-251839.html>, acessado em 18.11.2013.

Slideshare. <http://www.slideshare.net/dennysfernande/imagens-da-chapada-do-araripe>. Acesso em 09.12.2013.

Socioambiental. <http://pib.socioambiental.org/pt/c/quadro-geral>, acesso em 11.12.2013.

Wikipedia. [http://pt.wikipedia.org/wiki/Cariris\\_Cariris](http://pt.wikipedia.org/wiki/Cariris_Cariris). Consultado em 14.08.2013.



---

PROF. DR. JOSÉ PATRICIO PEREIRA MELO

TEL 999631678

---